



Número: **0802638-51.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **13/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA (AUTOR)</b>	<b>MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53380 647	13/02/2020 16:42	<a href="#"><u>1 Petição Inicial - Francisco das Chagas Teixeira x DPVAT</u></a>	Outros documentos



**AO JUÍZO DA 5/6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ**

**FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, embalador, CPF nº 035.550.734-00, RG nº 1.698.484 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Isabel Maria da Conceição, nº 234, Aeroporto II, Mossoró/RN, CEP 59607-208, vem respeitosamente, por intermédio dos advogados signatários, promover

## **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**

em face do **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, residente e domiciliada na Rua da Assembleia, nº 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-904, pelas razões de fato e de direito a seguir expandidas.

### **1 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Conforme carteira de trabalho em anexo, a parte autora trabalha na função de embalador a mão, auferindo salário mensal de R\$ 1.332,06, pouco acima do salário mínimo nacionalmente vigente.

Portanto, comprovado está que a parte autora não possui recursos suficientes para arcar com as despesas e honorários, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC.

### **2 – DOS FATOS**

A parte autora sofreu acidente de trânsito em **25/07/2018**, sofrendo lesões definitivas na face, na coluna cervical e no joelho (CID 10 M51.1 e S02.4). Diante disso, solicitou administrativamente o seguro DPVAT, todavia, além do ressarcimento de despesas médicas, recebeu indenização de apenas R\$ 1.350,00, valor aquém do grau de suas lesões

Rua Francisco Isódio - nº 82 - 1º andar  
Centro - Mossoró/RN - CEP 59.600-140  
(84) 3321-6576 - e-mails: [contato@mlmedeiros.adv.br](mailto:contato@mlmedeiros.adv.br) / [roberio@mlmedeiros.adv.br](mailto:roberio@mlmedeiros.adv.br)



Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS - 13/02/2020 16:41:55  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131641552920000051462776>  
Número do documento: 2002131641552920000051462776

Num. 53380647 - Pág. 1

Nesse cenário, a parte autora se vê gravemente prejudicada, razão pela qual ajuíza a presente ação a fim de que receba a complementação da indenização que lhe é devida, conforme perícia oficial a ser realizada.

### **3 – DO DIREITO**

---

A indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, prevista na Lei 6.194/74, é devida às vítimas de invalidez permanente, parcial ou total, nas proporções previstas na legislação de regência, conforme grau de invalidez apresentado.

No caso dos autos, apesar das lesões na face, coluna e joelho (CID 10 M51.1 e S02.4), a parte autora recebeu indenização de apenas R\$ 1.350,00, valor incompatível com o grau de lesão sofrido pela vítima.

Desse modo, é imprescindível a designação de perícia oficial, por médio imparcial e equidistante das partes, a fim de determinar o valor devido à parte autora a título de complementação da indenização securitária.

Nesse sentido:

DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. PERÍCIA. GRAU DE INVALIDEZ. É valida a perícia realizada por médico especializado e de confiança do juízo a qual foi confeccionada de forma imparcial e demonstrou objetivamente o grau de invalidez. Conforme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.246.432/RS, submetido à sistemática do art. 543-C do CPC/73, a indenização do seguro DPVAT, quando se tratar de invalidez permanente parcial, deve ser calculada levando-se em conta o grau de incapacidade e os parâmetros apontados pela SUSEP, proporcional às lesões, cuja tabela agora se encontra anexa a Lei 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10134140033520001 MG, Relator: Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 22/01/0019, Data de Publicação: 01/02/2019)

### **4 – CONCLUSÃO**

---

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade da justiça;
- b) A designação perícia com médico especialista a fim de aferir a incapacidade da parte autora;
- c) A dispensa da designação de audiência de conciliação, tendo em vista que as especificidades da causa impossibilitam a autocomposição;



d) No mérito, a condenação do réu ao pagamento da indenização complementar, cujo valor deverá ser determinado após a realização de perícia médica judicial;<sup>1</sup>

e) A condenação do réu em honorários sucumbenciais de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização ou, se irrisórios, em valor a ser fixado por apreciação equitativa, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

A parte autora protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede e espera deferimento.

Mossoró-RN, 13 de fevereiro de 2020.

**MARIA DE LOURDES XAVIER DE MEDEIROS**

**OAB/RN nº 5562**

**JOATHAN ROBÉRIO DA SILVA**

**OAB/RN nº 17317**

---

<sup>1</sup> Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

